

**LEI Nº 4.291, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

***Autoriza o Executivo a confessar débito previdenciário e a parcelá-lo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS -; abrir crédito especial para a assunção da dívida e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo de Itaúna torna-se autorizado a reconhecer e parcelar débito tributário com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS relativo a contribuições previdenciárias não liquidadas até dezembro de 2005.

§ 1º Os valores devidos pelo Órgão Empregador serão parcelados em até 60 (sessenta) meses, ou outro prazo maior autorizado em lei federal, conforme termo de confissão de dívida e parcelamento assinado junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 2º O Município compensará junto ao Instituto Municipal de Previdência – IMP – o importe confessado e adimplido junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – na medida exata em que for pactuado o pagamento à autarquia federal.

§ 3º A parcela contributiva dos servidores públicos será de responsabilidade do empregador.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º A anulação de dotações orçamentárias necessárias para fazer frente às despesas suportadas neste exercício financeiro serão processadas na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite autorizado no *caput* deste artigo.

§ 2º As despesas que não forem realizadas no presente exercício financeiro deverão ser computadas em dotação específica nos orçamentos vindouros, até o limite autorizado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Tornam-se parte integrante desta Lei o passivo tributário estimado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Itaúna e o impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de março de 2008.

***Eugênio Pinto***  
*Prefeito Municipal*

***Adriano Machado Diniz***  
*Secretário Municipal de Administração*

***Osmar de Andrade***  
*Procurador-Geral do Município*